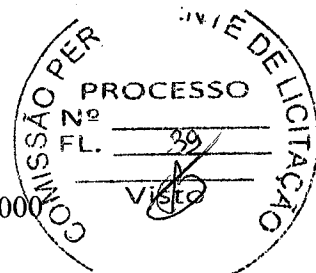




ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
 CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
 Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATO Nº 134/2021 – DISP-SMS/FG.
 (Processo Administrativo nº: 2021.0809.012.)

Contrato de Dispensa de Licitação Nº 134/2021 –
Contratação de Empresa Especializada na locação de Impressora e Scanner que, entre si, celebram o Município de Feira Grande e a Empresa **W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 29.529.181/0001-20.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de Setembro nº15, cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. Flávio Rangel Apostolo Lira**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.529.181/0001-20, com sede na Rua Expedicionários Brasileiro, nº 1917 C, Cavaco, Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Sr. Welington Klebson de Melo Oliveira, inscrito no C.P.F sob o nº. 061.556.674-03, tendo em vista a ratificação da presente Dispensa de Licitação, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Administrativo em sede de Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das seguintes cláusulas:

Aplicam-se a este termo as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

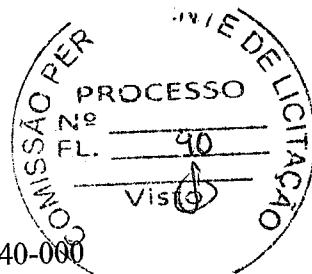
Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos complementando a presente carta-contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA** por força deste instrumento, a locação das impressas e scanner, em conformidade com as quantidades, especificações e valores contidos nos autos do processo administrativo que originou este termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	Nº MESES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SCANNER DE MESA: com digitalização frente e verso, com velocidade de	Locação/ Mês	01	04	EPSON	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



	digitalização com 35 ppm em cores/preto e branco para 2 faces e 70 ppm em cores/preto e branco para 1 face, bandeja com capacidade para 50 folhas e resolução 600x600 dpi.						
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIÓNAL COLORIDA: com Bulk Ink, com velocidade de impressão de 10 ppm, bandeja com suporte para 100 folhas, 24.000 impressões e cópias mensais, tinta, manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado.	Locação/ Mês	04	04	EPSON	RS 300,00	RS 4.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: A presente carta-contrato tem o seu valor estimado em **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, em conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a locação das máquinas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

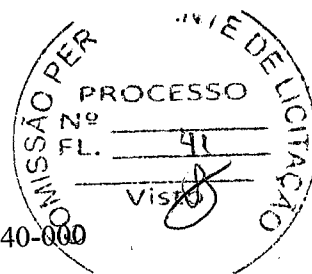
- 15.00 – Fundo Municipal de Educação;
- 0.100 – Fundo Municipal de Educação;
- 2.005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, com base na locação das 04 impressoras e de 01 scanner.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos serviços correspondentes ao pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da fatura se realizará em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação do fornecimento contratado poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O presente contrato tem validade até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a prestação dos serviços de locação de impressoras e scanner, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: Satisfeitas todas as exigências, o CONTRATANTE através de seus técnicos procederá a vistoria dos serviços da locação e após procederá ao Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

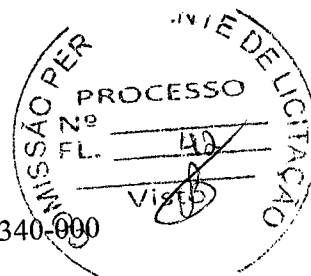
a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
 CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
 Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Esta carta-contrato poderá ser automaticamente extinta independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos materiais efetivamente entregues, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da comarca do Município de Feira Grande/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Feira Grande, 01 de setembro de 2021.


 Município De Feira Grande
 Flávio Rangel Apóstolo Lira
 Prefeito
 CONTRATANTE

W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI
 Wellington Klebson de Melo Oliveira – Representante Legal
 CONTRATADA

WELLINGTON
 KLEBSON DE
 MELO
 OLIVEIRA:0615
 5667403

Assinado de forma digital por
 WELLINGTON KLEBSON DE MELO
 OLIVEIRA:06155667403
 DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
 ou=Secretaria da Receita Feder
 Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
 ou=(SEM BRANCO),
 serial=1558222000136,
 cn=WELLINGTON KLEBSON DE
 MELO OLIVEIRA:06155667403
 Dados: 2021.09.02 11:26:28 -03

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 CPF: _____

NOME: _____
 CPF: _____